



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES – SANTA MARIA**

Lei Municipal nº 2933/1987 – Lei Municipal nº 5220/2009 e Lei Municipal nº 6902/2024  
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989

**RESOLUÇÃO Nº 07/2024, DE 23/09/2024.**

ISSQN – Impugnação (NAI/NL) CMC – 2ª Instância. Processo Fiscal-Administrativo. ISSQN. Divergências entre os valores devidos ao Município de Santa Maria e os declarados em Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) com os Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DASN) entre janeiro de 2019 até dezembro de 2020. **INDEFERIDO.**

**O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, Lei Municipal nº 6902, de 27 de maio de 2024, e

**Considerando** a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**NEGAR PROVIMENTO** ao recurso protocolizado sob Processo 1082310145230, de 26/10/2023, apresentado por FASOLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA – ME, CNPJ: 21.151.763/0001-03, em 2ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 07/2024, de 23/09/2024, acataram o voto proferido pelo Relator, conforme Relatório nº 07/2024, mantendo o Parecer Fiscal Nº 412/2023/SMF e a Notificação de Lançamento Nº 97/2023. Resta mantida a cobrança do Imposto Sobre Serviços, sobre o qual incidem juros, multas e correção previstos no artigo 200 da Lei Complementar Nº 002/2001. No período de janeiro de 2019 até dezembro de 2020, o imposto é devido no Município de Santa Maria, de acordo com o art. 23 da LCM 02/2001, e alterações.

Aos 23 dias do mês de setembro de 2024.

Gabriel Cunha Pagliarin Silva  
Presidente do CMC-SM  
Portaria nº 09/2020